



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 876, DE 2024

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a isenção de impostos sobre os repelentes de insetos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4419/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a isenção de impostos sobre os repelentes de insetos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1: Este projeto de lei tem como objetivo isentar os repelentes de insetos do imposto sobre produtos industrializados (IPI), visando promover a saúde pública e o bem-estar dos cidadãos.

Artigo 2: Fica isento do imposto sobre produtos industrializados (IPI) todo e qualquer repelente de insetos comercializado no território nacional.

Artigo 3: Esta isenção se aplica a todos os tipos de repelentes de insetos, incluindo, mas não se limitando a loções, sprays, cremes e dispositivos eletrônicos.

Artigo 4: A isenção do imposto sobre repelentes entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os repelentes de insetos são itens essenciais para proteger a população contra doenças transmitidas por vetores, como a dengue, zika, chikungunya e a malária. Esses produtos desempenham um papel crucial na prevenção de picadas de mosquitos e outros insetos, reduzindo assim a incidência dessas doenças.

Entretanto, os custos desses produtos podem ser um obstáculo para muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A isenção do imposto sobre repelentes irá torná-los mais acessíveis, garantindo que um maior número de pessoas possa se proteger contra doenças transmitidas por insetos.



* C D 2 4 5 6 9 5 3 1 8 6 0 0 *

Além disso, ao incentivar o uso de repelentes, estaremos contribuindo para a redução dos gastos do sistema de saúde pública com o tratamento dessas doenças, gerando economia para o Estado e melhorando a qualidade de vida da população.

Portanto, este projeto de lei busca promover a saúde pública, o acesso a produtos essenciais e a prevenção de doenças, contribuindo para o bem-estar e a segurança dos cidadãos brasileiros.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU

